

UNICHRISTUS

EDITAL Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 – PROUNI 2025.1 - 1ª ETAPA - 2ª CHAMADA

A Unichristus torna público, para conhecimento dos interessados, as condições para a comprovação das informações prestadas na ficha de inscrição dos candidatos pré-selecionados pelo PROUNI para o ingresso nos Cursos de Graduação em: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Arquitetura e Urbanismo, Direito, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia e Psicologia no ano letivo de 2025, para entrada no SEGUNDO semestre de 2025, como segue:

1. DO CURSO, DA SITUAÇÃO E DAS VAGAS OFERECIDAS

1.1. A Unichristus oferece aos candidatos pré-selecionados pelo Prouni, semestre de 2025.2:

CAMPUS ALDEOTA (total de bolsas: 1)

- (a) 1 (uma) vaga integral (100%) para o Curso de Nutrição, turno manhã. Curso autorizado pela Resolução CONSU nº 29, de 11/11/2020.

CAMPUS BENFICA (total de bolsas: 1)

- (a) 1 (uma) vaga integral (100%) para o Curso de Odontologia, turno noite. Curso reconhecido pela Portaria MEC nº 546, de 14/8/2018, publicado no DOU nº 157, de 15/8/218.

CAMPUS DOM LUÍS (total de bolsas: 3)

- (a) 3 (três) vagas integrais (100%) para o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, turno noite. Curso autorizado pela Resolução CONSU nº 25, de 17/11/2020.

CAMPUS PARQUE ECOLÓGICO (total de bolsas: 7)

- (a) 1 (uma) vaga integral (100%) para o Curso de Odontologia, turno manhã. Curso reconhecido pela Portaria MEC nº 187, de 17/3/2018, publicada no DOU nº 56, de 22/3/2018.
- (b) 6 (seis) vagas integrais (100%) para o Curso de Psicologia, turno manhã. Curso autorizado pela Portaria Ministerial nº 583, de 17/08/2015, Publicada no D.O.U. nº 157 de 18/08/2015

CAMPUS PARQUELÂNDIA (total de bolsas: 5)

- (a) 1 (uma) vaga integral (100%) para o Curso de Arquitetura e Urbanismo, turno manhã. Curso reconhecido pela CONSU nº 18, de 10/5/2022;
- (b) 2 (duas) vagas integrais (100%) para o Curso de Direito, turno manhã. Curso autorizado pela Portaria MEC nº 786, de 1/11/2018, publicada no D.O.U nº 213, de 6/11/2018;
- (c) 1 (uma) vaga integral (100%) para o Curso de Fisioterapia, turno manhã. Curso autorizado pela Resolução CONSU nº 29, de 11/11/2020;
- (d) 1 (uma) vaga integral (100%) para o Curso de Psicologia, turno noite. Curso autorizado pela Portaria MEC nº 468, de 08/12/2023, publicada no DOU nº 234, de 11/12/2023.

As aulas serão ministradas nos prédios da Unichristus situados na Rua Visconde de Mauá, nº 1940, bairro Meireles, *Campus Aldeota*; Rua Princesa Isabel, 1920, bairro Benfica, *Campus Benfica*; na Av. Dom Luís, nº 911, bairro Meireles, *Campus Dom Luís*; na Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, bairro Papicu, *Campus Parque Ecológico*; na Rua 21 de Abril, nº 248 e nº 295, bairro Bela Vista, *Campus Parquelândia*. Poderá, também, vir a existir a necessidade de ser desenvolvida atividade técnica específica em outras instituições e/ou empresas conveniadas com a Unichristus que estejam localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza. Além disso, pode, ainda, eventualmente, haver deslocamento do Curso para outro local / prédio, para atender às necessidades de espaço, modernização, otimização ou para atender à exigência legal.

- 1.2. O quadro docente da Unichristus, cuja composição, manutenção ou alteração cabe exclusivamente à própria Unichristus, poderá ser integrado por professor visitante de outro estado e/ou país, porém, quando oriundo de outro país, as aulas correspondentes poderão ser ministradas em língua estrangeira.
- 1.3. As aulas e as demais atividades pedagógicas terão como referência o Projeto Pedagógico do Curso – PPC - de cada Curso.
- 1.4. Durante os semestres letivos, dependendo da necessidade da técnica de cada Curso, principalmente no Curso de Medicina, o turno da noite e/ou os sábados e/os domingos e/ou feriados poderão ser utilizados para dias letivos ou para desenvolvimento de qualquer outra atividade relacionada ao Curso, devendo todo aluno cumprir as atividades indicadas pela Unichristus.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Esta etapa de comprovação das informações prestadas na ficha de inscrição será regida pela Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2015, valendo destacar da citada Portaria:

(a) § 7º A pré-seleção nas chamadas regulares assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando seu efetivo usufruto à regular participação e à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 14 a 20, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 21;

(b) Art. 19. No processo de comprovação das informações, o coordenador do Prouni considerará, mediante fundamentação, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição. Parágrafo único. Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o coordenador do Prouni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa mediante a documentação especificada no Anexo IV ou de quaisquer outros documentos que julgar necessários;

(c) Art. 26. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de eventuais requisitos específicos vinculados à natureza do Curso em que tiver sido pré-selecionado.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Para a realização da **comprovação das informações prestadas** na ficha de inscrição dos candidatos pré-selecionados pelo Prouni, cada pré-selecionado deverá realizar essa comprovação por meio de envio de *e-mail*, citado no item 3.2, no **período de 28 de fevereiro de 2025 até às 23 horas e 59 minutos de 16 de março de 2025**.
- 3.2. TODOS os candidatos participantes da 2ª Chamada do Prouni do Centro Universitário Christus – Unichristus - deverão enviar o *e-mail* para o endereço **vagas.prouni@unichristus.edu.br**.
- 3.3. Do título do *e-mail*: O título do *e-mail* deverá obrigatoriamente ser: Nome completo do candidato - CPF - Curso – Turno – Sede da instituição.
- 3.4. Do conteúdo do *e-mail*: No corpo do *e-mail*, acrescentar: Seguem, em anexo, as documentações solicitadas conforme as instruções.
- 3.5. Os anexos deverão consistir em um único arquivo por membro do grupo familiar. Por exemplo: se seu grupo familiar é composto por 4 (quatro) pessoas, o *e-mail* deverá conter apenas 4 (quatro) arquivos anexados.
- 3.6. O envio do *e-mail* se destina apenas para a análise da documentação para aprovação ou reprovação do candidato no processo, portanto não serão respondidas quaisquer dúvidas ou questionamentos neste, condicionando o envio de um único e-mail por candidato com os documentos.
- 3.7. Informa-se que a apresentação futura de documentação complementar e, posteriormente, após análise acurada da documentação enviada, poderá ser mantida a concessão da bolsa ou efetuado o seu encerramento, o que está respaldado no art. 10, incisos VI e XVI, da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008, abaixo transcritos:
- 3.8. “... Art. 10 A bolsa de estudos será encerrada pelo coordenador ou representante(s) do ProUni, nos seguintes casos: ... VI - a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, nos termos do § 2º do art 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de

2005; ... XVI - não apresentação tempestiva, a critério do coordenador ou representante(s) do ProUni, de documentação pendente referente ao último processo seletivo para ingresso no ProUni. ...”

3.9. Os documentos deverão ser digitalizados e salvos em **formato de PDF** e devem apresentar **qualidade legível. Todos os documentos devem ser do candidato e dos membros do grupo familiar***

*“Entende-se como grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas, ampliada por outras pessoas que contribuam para a renda ou que dependam financeiramente daquela unidade, todas moradoras do mesmo endereço”.

3.10. **Documentos Pessoais**

- Identidade;
- CPF (a partir de 14 anos, é obrigatório);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (caso o membro seja divorciado, deve constar averbação do divórcio na Certidão; caso seja viúvo (a), deve apresentar Certidão de Óbito);
- Comprovante de Residência atualizado (obrigatoriamente individual para maiores de 18 anos).

Para comprovar a conclusão da inscrição do Prouni na IES (apenas do candidato):

- Ficha de inscrição do candidato emitida no *site* do Prouni;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Histórico Escolar do Ensino Médio.

Para comprovação de bolsas destinadas à Política Afirmativa para Deficientes (apenas para candidato PCD):

- Laudo médico atualizado que ateste a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

3.11. **Para comprovação de renda**

- Carteira de Trabalho Digital (Todos os membros maiores de 18 anos devem apresentar, mesmo que não tenham vínculo ativo, a página que possui a foto, os dados pessoais e os contratos de Trabalho);

Caso algum membro não possua renda, este deverá apresentar a Carteira de Trabalho em que conste que não possui rendimentos.

- Assalariados:
 - Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
 - Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão, hora extra ou outro benefício variável;
 - Imposto de Renda.
- Bolsa Família:
 - Cópia do cartão do beneficiário;
 - Extrato dos últimos três meses de recebimento.
- Aposentados ou pensionistas:
 - Extrato dos últimos três meses em que consta o benefício;
 - Imposto de Renda do último exercício (caso declare).
- Autônomos:
 - MEI com resumo anual de rendimento;
 - Imposto de Renda;

- Decore ou Pró-labore;
- Declaração feita por um contador (com carimbo constando o CRC do profissional).

ATENÇÃO: A Comissão Avaliadora poderá, ainda, solicitar mais documentos de acordo com regulamento do Prouni.

É de suma importância que o pré-selecionado se lembre do estabelecido no § 3º do Artigo 17 da PN Nº 1, a saber: “A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do estudante pelo coordenador do ProUni e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 297 a 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal”.

3.12. O não envio do pré-selecionado dentro do prazo estipulado ou a não comprovação documental das informações prestadas para inscrição junto ao Prouni implicará, automaticamente, reprovação do candidato.

4. DA ANÁLISE

4.1. Serão analisados todos os documentos enviados pelo pré-selecionado até às 23h59min do dia 16 de março de 2025 pelo e-mail vagas.prouni@unichristus.edu.br e todas as respostas firmadas por ele no preenchimento da Ficha de Inscrição do Prouni.

4.2 Poderá o Coordenador do Prouni da Unichristus, para bem atender aos preceitos do Programa Universidade para Todos e do MEC, consultar / confirmar as informações prestadas pelos pré-selecionados via consulta aos emitentes de documentos apresentados, como empregador / locador / instituição de ensino, empresas prestadoras de serviços, órgãos públicos, Serasa, SPC, Cartórios etc.

5. DO RESULTADO E PROCESSO DE MATRICULA

5.1. O **resultado** da análise será divulgado, em prazo estipulado pelo Cronograma Prouni 2025 junto ao *site* da Unichristus no dia **18 de março de 2025 a partir das 18h**.

5.2. A **matrícula** será realizada **presencialmente**, com previsão para o dia **20 de março de 2025**, na sede Dom Luís, localizada na Av. Dom Luís, nº 911, Meireles, Fortaleza – CE

6. DAS OBSERVAÇÕES

- 6.1 Somente poderão matricular-se os pré-selecionados que tenham sido APROVADOS pelo Coordenador do Prouni da Unichristus na etapa de comprovação das informações.
- 6.2 Os certificados oriundos de exames supletivos somente têm validade se, efetivamente, tiverem atendido aos requisitos legais – de idade e de suficiência – no ato de sua realização, e se apresentados em cópia autenticada.
- 6.3 Os candidatos que tiverem concluído o Ensino Médio ou equivalente no exterior devem apresentar documentos comprobatórios de equivalência oficialmente expedidos por órgãos da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Ceará ou por órgãos equivalentes de outras Unidades da Federação.
- 6.4 No ato da matrícula, ou após, poderá ser solicitada ao candidato a coleta de impressões digitais e a conferência de fotografia e assinatura.
- 6.5 No ato da matrícula, o pré-selecionado aprovado classificado, que passará a ser denominado “Aluno”, e seu Responsável Financeiro assinarão o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a Unichristus que tratará, dentre outros assuntos, dos enumerados a seguir:
 - I. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais será assinado a cada início de semestre letivo sem nenhum ônus para bolsistas integrais (100%), e esse contrato regerá a relação entre Aluno e Unichristus no que se refere às condições para matrícula, período de aulas, horários e módulos ofertados, condições de rescisão etc;
 - II. O Responsável Financeiro pelo Aluno perante a Unichristus deve ser pessoa física idônea e maior de 18 anos;

- III. O Responsável Financeiro poderá ser o próprio Aluno, desde que atendidas todas as exigências precedentes;
 - IV. No ato da matrícula, tanto o candidato como o seu Responsável Financeiro terão de comparecer pessoalmente para assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
 - V. Desde já, o Aluno fica ciente de que, caso o Responsável Financeiro indicado no início de um semestre venha a falecer, ele terá um prazo de 20 (vinte) dias para providenciar a substituição daquele por outra pessoa civilmente maior;
 - VI. Caso, durante o semestre, seja necessário substituir o responsável financeiro, a solicitação de substituição deverá ser feita, por escrito, junto à secretaria da Unichristus, com a qual a Unichristus poderá ou não concordar;
 - VII. A semestralidade corresponde apenas à prestação de serviços educacionais não incluindo, por exemplo, fornecimento de livros, materiais didáticos, jalecos, luvas, máscaras, óculos protetores e outros equipamentos de uso individual, atividades extraclasse etc;
 - VIII. A matrícula no Curso só estará concluída e válida depois de cumpridos todos os itens acima;
 - IX. A falta de um dos documentos mencionados em itens anteriores implica a não efetivação da matrícula;
 - X. Em hipótese alguma, será admitida a matrícula condicional;
- 6.6 A matrícula poderá ser feita por procuração, pública ou particular (com firma reconhecida), desde que contenha:
 - I. Especificação de que se destina à matrícula do Aluno;
 - II. Especificação de que o procurador tenha mais de 18 anos;
 - III. Especificação de que, no caso de representar o Responsável Financeiro, conste no próprio texto da procuração que o outorgante tem mais de 18 anos;
 - IV. Declaração de que o aluno se compromete a permitir a coleta de suas impressões digitais.
 - 6.7 O pré-selecionado aprovado que vier a se matricular junto ao Centro Universitário Christus (Unichristus), desde já, tem ciência de que os módulos ou as disciplinas que compõem o primeiro semestre do seu Curso terão de ser cursados integralmente e deve concordar com isso, motivo pelo qual, junto ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o candidato classificado já recebe o ANEXO I indicando carga horária a ser cursada.
 - 6.8 O pré-selecionado aprovado que vier a se matricular fica ciente e concorda que, em qualquer semestre ao longo do Curso, a Unichristus poderá deixar de oferecer determinado (s) módulo (s) / disciplina (s), sem que isso implique qualquer ônus para as partes, em caso de não se ter atingido o número de pelo menos 45 (quarenta e cinco) alunos por turma. Ocorrendo essa situação, o aluno terá o direito de fazer a matrícula no módulo / disciplina no semestre em que estes venham a ser oferecidos.
 - 6.9 O pré-selecionado aprovado que vier a se matricular, desde já, concorda que poderá haver mudança da atual Entidade Mantenedora da Unichristus com a consequente mudança da Instituição de Ensino Superior, quando for o caso.
 - 6.10 Se o pré-selecionado aprovado, não comparecer no período de matrícula estipulado conforme item 5.1, perderá o direito à vaga.
 - 6.11 **No semestre inicial, é totalmente vetado o trancamento ou aproveitamento de módulos ou disciplinas. Além disso, não será permitida mudança de turno, sede ou curso durante o semestre inicial.**

7. DO PRAZO DE VALIDADE

- 7.1. O resultado da análise das condições para a comprovação das informações prestadas de que trata este EDITAL tem validade para ingresso no ano letivo de 2025, semestre 2025.2, no turno e no limite de vagas fixados neste EDITAL para os Cursos de graduação, desde que o pré-selecionado compareça no dia e na hora especificados para matrícula.

8. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

- 8.1. **É vetado ao candidato pré-selecionado entregar documento ou prestar informação após dia e horário estabelecidos para confirmação das informações prestadas ao Prouni, salvo se convocado pelo Coordenador do Prouni desta Instituição.**

- 8.2. O candidato que utilizar documentos falsificados ou informações falsas para inscrição ou matrícula terá sua inscrição ou matrícula automaticamente anulada.
- 8.3. Quaisquer situações não previstas neste EDITAL serão resolvidas pelo Coordenador do Prouni da Unichristus, conforme a legislação vigente.

Publique-se